



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 228/2021

Belém, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

(Total de 10 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 197 - CPP pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO pág.5

Ajudância Geral

ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL pág.5

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

Ajudância Geral

CLASSIFICAÇÃO pág.5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.7

Comissão de Justiça

PARECER Nº 227/2021-COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DIÁRIOS, PERIÓDICOS E EMERGENCIAIS PARA SEÇÃO DE REFRIGERAÇÃO/DAL. pág.8

PARECER Nº 232/2021 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 415/2017, REFERENTE AO SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. pág.10

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.10

DESAQUARTELAMENTO A PEDIDO pág.10

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.10

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO/ INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.10

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****20º Grupamento Bombeiro Militar**

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO - PORTARIA Nº 002/2021- SÍND - 20º GBM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. pág.10



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2052, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 267.042.479,09 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 267.042.479,09 (Duzentos e Sessenta e Sete Milhões, Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
311010612212978313 - CBM	0101	339019	20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
311010612212978339 - CBM	0101	339036	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 740.552

Fonte: Diário Oficial nº 34.791, de 10 de dezembro de 2021 e Nota nº 40.674 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM IVAN MACIEL GOMES	5162963/1	356.541.632.72	16816

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 40.658 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS SOARES	5409268/1	301.362.702.63	16946

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte:Nota nº 40.663 - Subcomando Geral do CBMPA.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 197 - CPP

Retifica-se o Parecer expedido pela Comissão de Promoção de Praças publicado na ATA 197 – CPP, de 08 de novembro de 2021, publicado no BG nº 207 de 09NOV2021, assinado digitalmente no dia 09NOV2021.

1. Onde se Lê:

“I – Protocolo nº 2021/1074480, do 2º SGT BM LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA, através do qual solicita promoção por tempo de serviço, com base no Art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças). A comissão de promoção de praças, ao avaliar este processo, entendeu que o militar preenche os requisitos para referida promoção, pois, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Diretoria de Pessoal do CBMPA, o solicitante soma 29 (vinte e nove) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de efetivo serviço prestados aos Corpo de Bombeiros Militar do Pará, bem como consta em seu assentamento a averbação de 01 (um) mês de tempo de contribuição para o INSS, publicado no BG nº 111, de 14 de junho de 2021; 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de tempo escolar – aluno aprendiz na Escola Técnica Estadual do Pará, publicado no BG nº 112, de 15 de junho de 2021; 01 (uma) férias não gozada referente ao ano de 1992, publicado no BG nº 140 de 28 de julho de 2021, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 03 (três) dias de serviço”.

2. Lê se:

“I – Protocolo nº 2021/1074480, do 2º SGT BM LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA, através do qual solicita promoção por tempo de serviço, com base no Art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças). A comissão de promoção de praças entende que o requerente ainda não faz jus à solicitação de Promoção por tempo de serviço "a pedido", uma vez que o mesmo ainda não cumpriu metade dos 04 (quatro) anos de interstício previsto na sua graduação atual, conforme previsto no art. 10, I, alínea "c", da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (lei de Promoção de Praças), já que foi promovido à graduação de 2º sargento em 21 de abril de 2020, conforme Portaria nº 224 de 17ABR2020, publicada no BG nº 74 de 17ABR2020”.

Quartel em Belém-PA, 09 de novembro de 2021

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Presidente da Comissão de Promoção de Praças

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Membro Nato

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TCEL QOBM
Membro Efetivo

WAULISON FERREIRA PINTO - CAP QOBM
Membro Efetivo

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO - CAP QOBM
Secretário

Fonte: Nota nº 40.673 - Comissão de Promoção de Praças.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM VALDIRENO GOMES GUIDO	5607426/1	309.951.192.00	16931

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 40.686 - Subcomando Geral do CBMPA,

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND ARNALDO MELO AMARAL	5704537/1	302.378.312.87	16961

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte Nota nº 40.690 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 072/2021-DAL, referente ao deslocamento de 03 (três) militares ao município de Barcarena para realizar serviços elétricos no 6º GBM, com orçamento previsto de R\$2.732,52 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e deslocamento para o dia 30/11/2021 e retorno dia 03/12/2021.

Protocolo: 2021/1.417.836 - PAE

Fonte: Nota nº 40.694 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Ajudância Geral

ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Com o presente BG, será distribuído um Aditamento versando sobre o "PLANO GERAL DE FÉRIAS DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ ", referente ao período trabalhado no ano de 2021, **a ser gozada no ano de 2022**, conforme fez público a portaria nº 470, de 19 de novembro de 2021 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA.

Fonte: Nota nº 40.493 - Audância Geral do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM CLELSON FERREIRA MORAES	57173895/1	QCG-DAL	2020	DEZ	DEZ	13/12/2021	11/01/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 16.720 e Nota nº 40.634 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

POSTO	NOME	MATRICULA	SETOR
STEN QBM	DENILSON RIBEIRO LIMA	5608864/1	CHEFE DO PELOTÃO DE OBRAS
2º SGT QBM	IVAN TAVARES MORAIS	5398690/1	PINTOR
3º SGT QBM	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	5601703/1	PEDREIRO
3º SGT QBM	PAULO SÉRGIO CABRAL DOS SANTOS	5602300/1	MARCENEIRO
3º SGT QBM	RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS	54185297/1	TÉCNICO DE ELETRICA
3 SGT QBM	REWERTHON SILVA DE NAZARÉ	57173930/1	PEDREIRO
3º SGT QBM	JOSÉ ARIMATEIA DE MELO	57173450/1	PEDREIRO
CB QBM	ANTÔNIO MARQUES DOS PASSOS RABELO JÚNIOR	57217748/1	ELETRICISTA

Fonte: Nota nº 40.637- Ajudância Geral do CBMPA.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA º 1103/2021 - DI/CMG,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Município de Origem: Belém/PA;

Destino: Altamira/PA;

Período: 11 a 15/12/2021;

Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) 4,0 (pousada);

Servidor: **2º SGT BM Artur Veronico Ribeiro Filho**, MF nº 5598427/2;

Ordenador: **CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior**.

Protocolo: 739.756

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1129/2021 - DI/CMG,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Município de Origem: Belém/PA;

Destino: Aurora do Pará/PA;

Servidores/Período/Diárias: **SD BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit**, MF nº 5932551/2, no período de 17 a 20/12/2021 (quatro de alimentação e três de pousada);

Ordenador: **CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior**.

Protocolo: 739.990

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1113/2021 - DI/CMG,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Município de Origem: Belém/PA;

Destino: Soure/PA;

Período: 05 a 07/12/2021;

Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) 2,0 (pousada);

Servidor: **SD BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit**, MF nº 5932551/2;

Ordenador: **CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior**.

Protocolo: 739.864

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1118/2021 - DI/CMG,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Objetivo: Em complementação à PORTARIA Nº 1084/2021 - DI/CMG, a serviço do Governo do Estado;

Município de Origem: Marabá/PA;

Destino: Moju/PA;

Período: 03 a 04/12/2021;

Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação) 1,0 (pousada);

Servidores: **2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto**, MF nº 5602289/2;

Ordenador: **CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior**.

Protocolo: 739.897

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1120/2021 - DI/CMG,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;Município de Origem: Belém/PA;

Destino: Aurora do Pará/PA;

Período: 03 a 06/12/2021;

Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) 3,0 (pousada);

Servidores: **3º SGT BM Jesiel Dias Silva**, MF nº 54184993/2;

Ordenador: **CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior**.

Protocolo: 739.919

Fonte: Diário Oficial nº 34.791, de 10 de dezembro de 2021 e Nota nº 40.675 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 416, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1821, de 30 de agosto de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2021 e, considerando o(s) decreto(s) 2053, de 09/12/2021, 2054, de 09/12/2021 e 2055, de 09/12/2021.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 416, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021						
ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	253.219,89	253.219,89
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	253.219,89	253.219,89

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
CBM						
	0101	0,00	0,00	0,00	253.219,89	253.219,89

Protocolo: 740.553

Fonte: Diário Oficial nº 34.791, de 10 de dezembro de 2021 e Nota nº 40.676 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 08/2021-FISP

OBJETO: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 490.638,35 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) que corresponde acerca de 48,10% do valor contratado, cujo objeto é a REFORMA DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (QCG).

Programação:44.101.06.182.1502.7563

Natureza:449051

Fonte:0141 e 0341

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021.

MARCELO AMARO DA GAMA - DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESA DO FISP/ **MARCELLO PINTO BEZERRA** - CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA

Protocolo: 740.357

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1885/2021-SAGA

OBJETIVO: para transportes de vacinas e insumos

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 11 à 12.11.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR(ES): **MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1886/2021-SAGA

OBJETIVO: para apoio aos Servidores da Casa Militar

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): OURÉM/PA

PERÍODO: 16.11.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): **TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR**, MF: 5843502-1

SGT BM CLÁUDIO SFRENDRECH JÚNIOR, MF: 54185311-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1888/2021-SAGA

OBJETIVO: para cumprir escala de serviço extraordinário

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): ALENQUER/PA

PERÍODO: 12 à 15.11.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR(ES): **CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA**, MF: 5398967-1

TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR, MF: 5843502-1

CB BM IGOR NAZARETH SILVA MATNI, MF: 57217738-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1898/2021-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SÃO FRANCISCO DO PARÁ E CAPANEMA/PA

PERÍODO: 02 à 03.12.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR(ES): **SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO**, MF: 5634814-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1899/2021-SAGA

OBJETIVO: para participar da Operação Boas Festas 2021

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 30.12.2021 à 03.01.2022

SERVIDOR(ES): **SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDESM**, MF: 54184999-1

SGT BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO, MF: 57173387-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1902/2021-SAGA

OBJETIVO: para participar do programa “Segurança por Todo o Pará”.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SOURE e CAPANEMA/PA

PERÍODO: 12 à 17.12.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) de alimentação e 05(cinco) de pousada

SERVIDOR: **SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES**, MF: 5826993-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1912/2021-SAGA

OBJETIVO: para apoio aos Servidores da SESPA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): PORTEL/PA

PERÍODO: 11.11.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): **MAJ BM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO**, MF: 571741091
ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**
Protocolo: 739.834
Fonte: Diário Oficial nº 34.791, de 10 de dezembro de 2021 e Nota nº 40.677 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 227/2021-COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DIÁRIOS, PERIÓDICOS E EMERGENCIAIS PARA SEÇÃO DE REFRIGERAÇÃO/DAL.

PARECER Nº227/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL
ORIGEM: Seção de Refrigeração.
ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de cotação eletrônica para aquisição de ferramentas para serviços diários, periódicos e emergenciais para Seção de Refrigeração/DAL.
ANEXO: processo nº 2021/816129.
EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DIÁRIOS, PERIÓDICOS E EMERGENCIAIS PARA SEÇÃO DE REFRIGERAÇÃO/DAL. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O MAJ QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, na data de 15/11/2021, despachou para esta Comissão de Justiça a solicitação de parecer jurídico para aquisição de ferramentas para serviços diários, periódicos e emergenciais.
O Sub Ten RR Pedro Guilherme Nascimento Gomes, chefe da seção de refrigeração do CBMPA, por meio do memorando nº 486/2021 – DAL/REFRIGERAÇÃO, de 27 de julho de 2021, solicitou algumas ferramentas para o melhor desempenho nos serviços diários, periódicos e emergenciais executados pela seção, conforme termo de referência em anexo.
Foi confeccionado mapa comparativo de preço médio e apurado pela Diretoria de Apoio Logístico, na data de 23 de setembro de 2021, com os seguintes orçamentos:
Painel de Preços – R\$ 6.499,56 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)
Banco de Preços – R\$ 5.389,81 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)
Sites de Pesquisa R\$ 5.663,55 (cinco mil, seiscentos sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
Média – R\$ 5.850,98 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)
SIMAS- Sem referência
Valor de referência- R\$ 5.850,98 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)
O Maj QOBM Eliildo Andrade Ferreira, na época Subdiretor de Apoio Logístico, por meio de despacho datado de 23 de Setembro de 2021, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para aquisição de ferramentas para serviços diários, periódicos e emergenciais, e recebeu a resposta do CAP QOBM - Luís Fábio Conceição da Silva, subdiretor de finanças do CBMPA em exercício, de que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:
Unidade Gestora: 310101
Fontes de recursos: 0306007052- Convênio Infraero
Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de despesa: 339030- Material de Consumo
Plano Interno: 412008338C
Valor: R\$ 556,38 (Quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos);
Funcional Programática: 06.182.1502.7563- Adequação Unidades CBMPA.
Elemento de despesa: 449052- Equipamentos e Material Permanentes
Plano Interno: 1050007563E
Valor: R\$ 4.149,84 (quatro mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

O Exmº Senhor Comandante geral do CBMPA, por meio de despacho datado em 28 de outubro de 2021, autorizou a despesa pública para atendimento do pleito, na modalidade Cotação Eletrônica, devendo ser utilizada a fonte de recurso Convênio Infraero, no valor total de R\$ 5.850,98 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a

necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos, ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação, com especial atenção ao protocolo administrativo eletrônico nº 2021/180979, que também versou sob a aquisição de ferramentas para a seção de refrigeração da Diretoria de Apoio Logístico (vide Parecer nº 97/2021).

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no momento em que faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "*ressalvados os casos especificados na legislação*". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) invite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(grifo nosso)

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

É neste contexto que se insere o Sistema de Cotação Eletrônica, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 e alterado pelo Decreto Nº 856, de 24 de junho de 2020, sendo destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo. Podemos depreender de seus dispositivos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas,

obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Quanto a esta exigência, por meio da Portaria nº 015, publicada no diário oficial nº 34.461, de 15 de janeiro de 2021, o Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Cumpra destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020,

publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I- realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(...)

(grifo nosso)

Notadamente, observa-se que o caso em tela se amolda ao permissivo constante no art. 8º, I do Decreto nº 955/2020, pois não ultrapassa o valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para compras e serviços de pequeno valor.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente ao processo cotação eletrônica para aquisição de ferramentas para Seção de Refrigeração/DAL.

Natanael Bastos Ferreira – MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Paulo Sérgio Martins Costa- TCEl QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 2021/816.129 - PAE.

Fonte: Nota nº 40.443 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 232/2021 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 415/2017, REFERENTE AO SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 232/2021 - COJ

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística - DTE.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 415/2017, referente ao serviço de terceirização de impressão para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2020/940689.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 415/2017, REFERENTE AO SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. SERVIÇO CONTINUADO. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Major Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio de despacho, datado de 01 de dezembro de 2021, referente à celebração do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 415/2017, cujo objeto é a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses do período de vigência para fornecimento de serviço de terceirização de impressão, com escopo de atender as necessidades do CBMPA.

O Subdiretor de Telemática e Estatística Tcel QOCBM Marcus Sérgio Nunes Queiroz, através do memorando nº 192/2021 - DTE - CBM, de 23 de novembro de 2021 explicou que o Contrato nº 415/2017 encerrará no dia 04 de dezembro de 2021, motivo pelo qual solicita a sua prorrogação tendo em vista a necessidade da manutenção dos serviços de impressão com fornecimento de papel para o quartel do Comando Geral e de todas as UBM's do CBMPA. O oficial argumentou também que o número de impressoras previstas no contrato atual já não atendem a demanda de todas as UBMs do CBMPA, e por esta razão a Diretoria de Telemática e Estatística está em fase de elaboração de novo Termo de Referência para executar um processo licitatório afim de contratar o serviço de Outsourcing de impressão com a previsão de mais 30 equipamentos de impressão, porém este processo, por sua complexidade, demanda tempo para a sua elaboração técnica, e a corporação não pode ter solução de continuidade do serviço.

O Senhor Thiago de Assis Silva, representante da empresa Stoque Soluções Tecnológicas S/A, por

meio de expediente anexado ao P.A.E e datado em 25 de novembro de 2021, expressa a sua intenção em prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses adicionais, a contar do dia 07 de dezembro de 2021, mantendo-se, por hora, os valores atualmente praticados no âmbito do Contrato.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado de 26 de novembro de 2021, autorizado pelo Capitão QOBM Kitarrara Damasceno Borges, a fim de se ter noção dos valores praticados no mercado, tendo como preço de referência o valor de R\$ 298.631,88 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes disposições:

Dual Solutions Tecnologia: R\$ 415.080,00 (Quatrocentos e quinze mil e oitenta reais)

Print Solution Serviços de processamento de documentos LTDA: R\$ 395.700,00 (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos reais)

Realjet Tecnologia: R\$ 458.400,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)

MÉDIA: R\$ 424.739,88 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Contrato nº 415/2017: R\$ 298.631,88 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

A Diretora de Apoio Logístico, Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, por meio de despacho, datado de 26 de novembro de 2021, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta do CAP QOBM Luís Fábio Conceição Da Silva, subdiretor de finanças do CBMPA em exercício, através do ofício nº 393/2021 – DF, 30 de novembro de 2021, de que há disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101006356 – Específica do Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339039 – outros serviços de terceiros – pessoas jurídicas.

Plano interno: 4120008338C

Valor: R\$ 298.631,88 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Encontram-se nos autos autorização em despacho datado em 30 de novembro de 2021, do Exmo. Sr. Comandante-Geral para a realização da despesa pública, com a utilização da fonte de recurso Tesouro.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito à análise jurídica que norteia a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feito o estudo à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo adquirido e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos, bem como limite máximo de prorrogações.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos, sem causar prejuízo ao serviço público.

O contrato nº 415/2017 estipula em sua Cláusula Oitava – Prazos, em seu item 8.1 o seguinte:

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS:

8.1 – O prazo para a vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando na data da assinatura do contrato e na vigência aos respectivos créditos orçamentários de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

No termo de Referência que serviu de base para a confecção do referido contrato, especificamente no item 2.1, pertencente à JUSTIFICATIVA, podemos extrair:

Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a necessidade deste Corpo de Bombeiros Militar do Pará em contratar empresa especializada na solução de terceirização de impressão, cópia, fax, digitação departamental e suporte para soluções embarcadas de processos de gestão documental, de caráter local e/ou de computador de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), que compreende a locação dos equipamentos incluindo a manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e suprimentos (inclusive papel), sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, conforme este Projeto, e suas especificações, **por período inicial de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite previsto na lei 8.666/93.**

(grifo nosso).

Assim, os serviços de natureza contínua são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e, caso sejam interrompidos comprometem severamente o desempenho de suas atividades, causando prejuízos ao funcionamento da instituição.

Atentando ainda para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Sendo assim, os contratos, de acordo com o que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(grifo nosso)

É relevante perceber que no inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, o legislador contemplou o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, justificando a renovação pelo período de apenas 48 (quarenta e oito) meses por se tratar de evolução de bens e serviços de informática, que gera, em tese, a rápida obsolescência dos equipamentos.

Ocorre que, visando dirimir as possíveis dúvidas quanto ao enquadramento legal da prorrogação contratual, especificamente se a capitulo seria o artigo 57, inciso II ou IV da Lei nº 8.666/93, é relevante destacar as justificativas emanadas pelo setor técnico da Diretoria de Telemática e Estatística, conforme podemos depreender de despacho datado em 02 de novembro de 2021:

Esclarecendo os fatos acerca do contrato nº415/2017 que tem como **objeto a Prestação de serviço de terceirização de Impressão, com locação de equipamentos.**

Esta Diretoria informa que o referido contrato é composto de forma Híbrida pois **presta os serviços de gerenciamento de impressões, configuração e suporte do servidor de impressão, bilhetagem de impressões, manutenção preventiva e corretivas de todos os equipamentos, gestão e distribuição de suprimentos (tonner, papel e demais componentes da impressora) e locação de algumas impressoras.**

O contrato é composto pelo total de 65 impressoras onde APENAS 13 destas são locadas pela contratada e 52 impressoras são de propriedade do CBMPA. Tomando esta informação como norte observamos que o contrato em questão é **predominantemente de Prestação de Serviços haja vista que as impressoras locadas correspondem apenas 20% do contrato.** E mesmo nestes 20% de equipamentos ainda há a prestação dos serviços descritos acima.

Informo ainda que no faturamento mensal do contrato são emitidas duas notas fiscais, **uma de serviço que representa aproximadamente 80% do valor da fatura total** e outra nota de Locação que representa apenas aproximadamente 20% do valor total da fatura.

Com isso evidenciamos que tanto com relação ao número de equipamentos quanto ao valor faturado mensalmente o contrato caracteriza-se majoritariamente como prestação de serviços.

Por se tratar de contrato que atende as todas as UBMs do CBMPA e fornece um serviço essencial para o bom andamento das rotinas administrativas da corporação, **trata-se de serviço continuado e que a interrupção do referido contrato acarretaria grandes entraves ao bom andamento dos serviços da corporação.** Por ser um contrato híbrido e customizado requer um termo de referência complexo e que atenda a todos os requisitos específicos de cada UBM do CBMPA.

(grifo nosso)

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as explicações e documentos presentes nos autos, baseada nas informações técnicas de que o contrato nº 415/2017 é majoritariamente caracterizado como prestação de serviços continuados, e que a sua interrupção acarretaria grandes entraves ao bom andamento dos serviços da corporação.

Por fim, recomenda-se:

A cláusula primeira do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 415/2017 estipula que “O presente Termo Aditivo tem origem no Processo nº 2021/1334575 – CBMPA, tem por fundamento legal o Art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93”, motivo pelo qual, por entender que tal dispositivo não se amolda ao presente caso, sugerimos que a fundamentação jurídica seja alterada para Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Que o mapa comparativo seja retificado, tendo em vista que a média não apresenta o valor correspondente às três propostas apresentadas, quais sejam, das empresas Dual Solutions Tecnologia, Print Solution Serviços de processamento de documentos LTDA e Realjet Tecnologia.

Que os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno no 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos



administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, supridas todas as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça não visualizará óbices para a prorrogação da vigência do contrato nº 415/2017, diante das observações, legislações e fundamentações apresentadas.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa - TCEL. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

- (x) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II - À DAL para conhecimento e providências;e

III - À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: nº 2020/940.689 - PAE

Fonte: Nota nº40.529 - Comissão de Justiça do CBMPA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 58/2021, referente a SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DA PMPA - 15º BPM.

Protocolo: 2021/1.413.139 - PAE

Fonte: Nota nº 40.678 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

DESAQUARTELAMENTO A PEDIDO

O Comandante do Quartel 7º GBM em exercício, CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, informou a esta Diretoria de Pessoal que concedeu o desaquartelamento do militar abaixo relacionado, conforme o Art. 323, da Constituição Estadual, por ter alcançado o 91º dia de requerimento de reserva remunerada a pedido do militar interessado.

Nome	Matrícula	Data do desaquartelamento
EDSON AGUINALDO CORREA MARTINS	5421195/1	10/12/2021

Despacho:

1. À Seção de Controle de Pessoal, para controle.
2. Publique-se.

Fonte: Requerimento s/n e Nota nº 33.257 - 7º GBM/ITAUTUBA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 59/2021, referente a OPERAÇÃO TOLERÂNCIA ZERO.

Protocolo: 2021/1420925 - PAE

Fonte: Nota nº 40715 - 7º GBM / Itaituba

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO/ INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Ordem de serviço Nº 012/2021, do 19º GBM, referente á operação técnica e prevencionista em estabelecimentos Comerciais (Grupo C - todas as divisões) e Locais de Reunião de Público (Grupo F - F6 e F8) a ser realizada durante o mês de Dezembro de 2021.

Fonte: Nota nº 40.596 - 19º Grupamento Bombeiro Militar - Capanema/PA.

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 091/2021, referente a Prevenção durante o Ponto Facultativo na Praia de Ajuruteua, no dia 08 de dezembro de 2021.

Protocolo: 2021/1.397.908- PAE.

Fonte: Nota nº 40.679 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 089/2021, referente serviço de busca de pessoa desaparecida, na na orla da cidade de Augusto Corrêa-PA, dia 02DEZ2021.

Protocolo: 2021/1.388.819 - PAE.

Fonte: Nota nº 40.700 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

20º Grupamento Bombeiro Militar

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO - PORTARIA Nº 002/2021- SIND - 20º GBM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Anexos: 01- Parte Especial - ST PAULO SOUZA (de 14 de outubro de 2021, com anexos); 02- Parte snº/2021- 2º SGT BM RAIOL (de 13 de outubro de 2021, com anexos).

Apurar todas as circunstâncias e indicar autoria no âmbito administrativo, acerca dos documentos em anexo.

O COMANDANTE DO 20º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021, diante da necessidade de apurar a respeito do ocorrido no grupo de trabalho do 20º GBM no whatsapp entre o ST BM PAULO SOUZA e o 2º SGT BM RAIOL no dia 10 de outubro de 2021 (domingo).

RESOLVE:

Art.1º Instaurar SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, com base na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Art.2º Substituir o ST BM RAX JAIRO BARROS DA COSTA, MF: 5420865/1, pelo 1º SGT BM DORIEDSON JARDIM DA SILVA, MF: 5602084-1, como Encarregado da Sindicância; instaurado por meio da Portaria nº 002/2021 - SIND - Subcmdº Geral, de 21 de Outubro de 2021, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º Estabelecer o prazo legal para compilação e conclusão do procedimento administrativo;

Art. 4º O encarregado deverá observar as orientações do Ofício Nº 1000/2008 da JME, publicado no BG Nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art. 5º Ao Auxiliar da B1 do 20º GBM para adoção de providências quanto a publicação em Boletim Geral;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Nota nº 40.682 - 20º Grupamento Bombeiro Militar - Mosqueiro/PA.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

